



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás

10850/01 - ARQUIVO:

027.1

P

Esclarecimento
Técnica encaminhada em
3/JAN/2002

Ofício nº 3102 /2001-PRDC

Goiânia, 28 de novembro de 2001.

P.A. nº 08108.00142797-26-MPF/PR/GO

Senhor Diretor,

a par de cumprimentá-lo, e com a finalidade de dar prosseguimento à instrução do Procedimento Administrativo em epígrafe, levo ao seu conhecimento o inteiro teor da Nota Técnica Conjunta – 4ª CCR e 6ª CCR nº 01/2001 (cópia anexa), ao tempo em que faculto a Vossa Senhoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a apresentação de manifestação circunstanciada, total ou parcial, acerca dos questionamentos ali suscitados.

Atenciosamente,

CARLOS VILHENA
PROCURADOR DA REPÚBLICA
PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Senhor Professor Mestre
MARCO ANTÔNIO LAZARIN
Diretor do Museu Antropológico da
Universidade Federal de Goiás - UFG
Goiânia-GO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NOTA TÉCNICA CONJUNTA — 4ª CCR E 6ª CCR

Nº/01/2001

Brasília, 19 de Novembro de 2001.

Assunto: Análise de documentos referentes ao licenciamento ambiental da usina hidrelétrica Cana Brava, situada no rio Tocantins, Estado de Goiás, com o objetivo de averiguar se existem elementos que indiquem a ocorrência de possíveis impactos do empreendimento sobre a Terra Indígena Avá-Canoeiro, que comprometam os recursos naturais e culturais nela existentes, além de outras consequências para o grupo indígena Avá-Canoeiro. Trata-se também de apresentar as principais questões a serem esclarecidas junto ao empreendedor, ao IBAMA, ao órgão ambiental estadual, à FUNAI e, quanto ao patrimônio cultural, ao IPHAN.

Referência: Of. PRGO 2724/2001, de 19/10/01, Of. PRGO N.º 2124/2001, de 29/08/01, Of. 371/2001/CoDIM/MPF, de 17/10/01, Of. 4ªCCR/Nº574, de 25/10/01.

Para: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Subprocuradora-Geral da República - Coordenadora da 6ª CCR

Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos
Subprocurador-Geral da República - Coordenador da 4ª CCR;

Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora Regional da República, Membro da 6ª CCR

Dra. Rosângela Pofahl Batista
Procuradora-Chefe - PR-GO

Dr. Carlos Alberto Vilhena
Procurador da República em Goiás

1. INTRODUÇÃO

A presente nota técnica trata da análise de documentos referentes ao licenciamento ambiental da usina hidrelétrica Cana Brava, no rio Tocantins. O reservatório desta hidrelétrica atinge áreas dos municípios goianos de Colinas do Sul, Minaçu e Cavalcante e abrange todo o percurso do rio Tocantins no interior da Terra Indígena Avá-Canoeiro, a jusante da UHE Serra da Mesa.

Por meio dos Ofícios N.º 2724/2001, de 19/10/01, e N.º 2124/2001, de 29/08/01, o Procurador da República em Goiás, Dr. Carlos Vilhena, encaminhou às 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão os resultados finais do programa de salvamento arqueológico, destacando a identificação de sítios arqueológicos na cota de inundação do lago artificial, em Terra Indígena. Foi acolhida pelos Coordenadores das Câmaras a sugestão do Procurador da República em Goiás para que, num trabalho articulado, fosse produzido um único documento técnico. Dra. Rosângela Pofahl Batista, atuando pelas comunidades indígenas e minorias na PR-GO, solicitou também os resultados da análise.

São os objetivos da análise:

- a) Averiguar se existem elementos que permitam afirmar a ocorrência de impactos do empreendimento sobre recursos naturais e culturais localizados na Terra Indígena Avá-Canoeiro, além de outras possíveis interferências que afetem o grupo indígena;
- b) Constatando-se tais elementos, apresentar as principais questões a serem esclarecidas junto ao empreendedor, ao IBAMA, ao órgão ambiental estadual, à FUNAI e ao IPHAN;
- c) No tocante à preservação do patrimônio cultural, *lato sensu*, destacar alguns outros aspectos a considerar, e que também demandem esclarecimentos do IPHAN.

Não obstante os dados dos relatórios do programa de salvamento arqueológico revelarem, de fato, que os sítios resgatados pela pesquisa em área indígena, situados nas margens do Tocantins, seriam diretamente atingidos pelas águas represadas, avaliamos que nossa análise deveria indagar sobre as prováveis interferências ambientais da formação do reservatório de Cana Brava, focalizando possíveis impactos sobre recursos naturais em Terra Indígena. Uma primeira apreciação dos documentos disponíveis nos levou a solicitar o Estudo de Remanso.

1.1 Documentos Analisados

- Correspondência do empreendedor n.º CEM PRE-0066/2001, de 08 de julho de 2001.
- Correspondência do empreendedor n.º CE PCB-0277/2000, de 29 de setembro de 2000.
- Correspondência do empreendedor n.º CE PCB-0541/2001, de 02 de outubro de 2001.

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

- Aproveitamento Hidrelétrico Cana Brava - Projeto Básico Ambiental, elaborado por Furnas, junho de 1995.
- Arqueologia de Cana Brava: resultados de um Projeto de Salvamento. Relatório Final. Abril, 2001. Companhia Energética Meridional e Universidade Federal de Goiás. Volumes de I a IV
- UHE Cana Brava. Estudos de Remanso até Serra da Mesa.
- Documentos do Dossiê /CMAPAC/Nº 011/97

1.2 Análises técnicas anteriores

A área técnica da 4ª CCR analisou o EIA/RIMA da UHE Cana Brava no tocante ao meio biótico, produzindo as Informações Técnicas N.º 28/97, de 28/05/97 e N.º 031/98, de 31/03/98. Na ocasião foi constatada a insuficiência dos diagnósticos, além de estarem desatualizados (Estudos de Viabilidade, de 1987 e Rima de 1989). Depois que o IBAMA assumiu o licenciamento, face à atuação da PR-GO, foram examinadas as análises técnicas que sustentaram a Licença Prévia - LP. As conclusões da IT 031 enfatizam a relevância dos estudos e programas solicitados pelo IBAMA e registram que tais complementações deveriam ser feitas e analisadas antes da concessão da Licença Prévia. Depois disso, não houve outra análise técnica da 4ª CCR.

A propósito da LP, é importante lembrar que, entre os itens complementares requeridos como condicionantes da Licença de Instalação, estabelecidos na Licença Prévia, consta no item 16 "Apresentar documento da FUNAI sobre condições e/ou exigências com relação à comunidade indígena remanescente do Povo Avá-Canoeiro, sobretudo quanto à Portaria FUNAI N.º 1.850/E de 08/04/85".



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

em franca ebulição, passa a ter mais dados para se juntarem à acumulação de fatos arqueológicos, indispensáveis para a reconstituição do passado remoto." (Vol. 4, p. 587)

Não procede, portanto, a afirmação da Companhia Energética Meridional (Ofício CE PCB-0541/2001, de 2/10/2001), no sentido de que "inexiste sítio indígena de relevância na área inundada". Se o confuso parágrafo dispensado ao assunto neste Ofício, ou o entendimento do seu autor sobre o que vem a ser "sítio indígena", têm o objetivo de afirmar a inexistência de sítios arqueológicos significativos para povos indígenas do presente, mais precisamente, para o grupo Avá-Canoeiro, deveriam ter sido indicados os fundamentos desta informação. Sobre este tema trataremos mais adiante.

O Programa de Salvamento limita-se à área de influência direta, ou seja, às áreas inundadas e àquelas necessárias para obras de apoio, canteiro de obras e outras intervenções dessa natureza. Note-se que o Programa Básico Ambiental elaborado por Furnas, quando ainda detentora da concessão referente ao "aproveitamento" Cana Brava, datado de 1995, apresenta um projeto arqueológico mais amplo quanto à área de pesquisa e monitoramento.

A grosso modo, procuraremos tentar esclarecer alguns procedimentos do licenciamento ambiental atinentes à preservação do patrimônio cultural arqueológico. O resgate de sítios arqueológicos não se limita, necessariamente, àqueles localizados nas áreas consideradas como diretamente atingidas, atende a critérios metodológicos, ou seja, a necessidades científicas. É o produto da pesquisa, o conhecimento permitido por ela que se preserva, mediante apropriada investigação, interpretação e registro. A interpretação de um ou mais casos pode não prescindir de pesquisa mais ampla, especialmente em regiões pouco estudadas. Assim, no âmbito dos Estudos de Impactos Ambientais e Programas correspondentes, todos os sítios que importam escavar, por exemplo, não têm que estar localizados na área diretamente atingida. Por outro lado, não serão obrigatoriamente selecionados para exaustiva pesquisa arqueológica, todos os sítios situados nesta área.³

No contexto dos estudos arqueológicos feitos para subsidiar a avaliação de impactos, integrando um processo de avaliação global de impactos ambientais, tanto a iminência de destruição desses "bens culturais" quanto a possibilidade de não realização do empreendimento ou de sua modificação sublinham a importância dos critérios de avaliação da significância dos bens. É preciso considerar a diversidade de significados e valores porventura atribuídos aos sítios, e não apenas o valor científico (e esta observação não vale somente para os "recursos arqueológicos"). Fosse o salvamento a única forma de preservação de sítios arqueológicos, não haveria a possibilidade de tombamento, caso, entre outros, daqueles sítios históricos que testemunham a cultura, a história os "modos de criar, fazer e viver" de comunidades quilombolas, testemunhos arqueológicos tombados, de acordo com o Artigo 216 da C. F.

Com efeito, os diferentes significados que os povos, grupos sociais, coletividades diversas atribuem a sítios arqueológicos regionais ou locais, reconhecendo-os de modo especial, deve ser objeto de consideração dos pesquisadores, o que requer o concurso da investigação antropológica. São exemplos lugares "sagrados", históricos ou pré-históricos. Este tipo de vínculo pode ocorrer existindo ou não comprovada relação entre

³ Atas do Simpósio sobre Política Nacional do meio Ambiente. Página 49. IGPA/UFGO, Fórum Interdisciplinar para o Avanço da Arqueologia. Goiânia. Dezembro de 1996

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

os sujeitos coletivos do passado, responsáveis pelos testemunhos arqueológicos e aqueles para os quais são, presentemente, significativos. Consideramos aqui a possibilidade nada incomum de que, por diversos percursos sócio-históricos, sujeitos coletivos venham a eleger como social e simbolicamente relevantes objetos, paisagens, lugares, marcos culturais, produzidos por outros. É importante que o entendimento adequado desses processos faça parte das avaliações de impactos ao patrimônio cultural e presidam, ao lado de outros parâmetros, as decisões da pesquisa arqueológica e do licenciamento.⁴

Difícilmente esta orientação é encontrada em EIA/RIMAs, uma vez que é comum a desconsideração dos significados dos "recursos culturais", tanto quanto dos recursos naturais, de pontos de vista diferentes daqueles adotados por seus autores.

A autora do salvamento arqueológico de Cana Brava toca de certo modo e, em parte, nesta temática, tratando do patrimônio arqueológico-histórico regional, particularmente do sítio histórico "Arraial São Félix". No item "Unidades Sagradas" (Relatório Final, vol I, p. 222), denominação dada a "lugares associados, provavelmente, às práticas religiosas", informa a decisão pela não intervenção da equipe de arqueologia na Unidade 33, um cemitério da época. Esta unidade foi "(re) utilizada pela população local, adjacente ao Arraial São Félix. Todavia, mesmo constando o contraste entre as sepulturas mais recentes, as mais antigas estão de fato representadas pelas 'pedras arrumadinhas', já mencionadas pela história oral".

Não temos razões para supor que este tipo de cuidado não tenha orientado todo o trabalho em tela, em especial com relação ao grupo indígena Avá-Canoeiro, embora não tenhamos encontrado referência explícita de que a pesquisa tenha sido também direcionada para verificar a possibilidade, ainda que remota numa avaliação preliminar, de que os Avá-Canoeiro reconheçam como significativos, confiram sentido próprio a locais e objetos associados aos sítios arqueológicos da área estudada, principalmente àqueles identificados e resgatados pela arqueologia de Cana Brava.

São estas as considerações sobre o tema, às quais acrescentamos o seguinte rol de indagações a serem feitas ao IPHAN, a título de esclarecimento:

- ♦ O relatório final do programa arqueológico foi analisado pelo IPHAN, há um parecer técnico?
- ♦ A limitação do programa à área de influência direta atende aos critérios considerados mais apropriados pelo Instituto, tendo em vista as peculiaridades regionais?
- ♦ Todos os critérios para uma ampla avaliação da relevância dos sítios foram considerados?
- ♦ Foi feito estudo de impactos e avaliações mais abrangentes sobre "bens culturais", considerando a noção de patrimônio cultural ampliada pela CF de 1988 e a sócio-diversidade cultural local? Qual a apreciação técnica do Instituto quanto aos mesmos, caso tenham sido feitos e que ações foram planejadas para salvaguarda e valorização cultural?

⁴ Idem. Vide artigo de Lúcia Juliani.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2. PATRIMÔNIO CULTURAL ARQUEOLÓGICO

Ao IPHAN cumpre participar do licenciamento ambiental, enquanto responsável pela proteção ao patrimônio cultural, orientando e analisando estudos de impactos e aprovando os programas decorrentes, como os programas de salvamento arqueológico. A orientação do IPHAN deve cuidar, em tempo, que a avaliação de impactos não se restrinja ao patrimônio cultural arqueológico e a edificações ou sítios históricos tombados. A ampliação da "arqueologia de contrato" e a inexistência de ampla e sistemática articulação IPHAN - IBAMA ou IPHAN/OEMAs, somadas às limitações do Instituto, em matéria de recursos humanos e orçamentários, têm interposto grandes dificuldades à atuação oportuna e contínua do órgão no licenciamento ambiental.

Além do disposto na Constituição Federal, Título VIII, Capítulo III, seção II, Artigo 216 (Da Cultura), Título III, Capítulo IV, Art. 30 (Dos Municípios) e Título III, Capítulo II, Art. 20, (da União), a proteção ao patrimônio cultural arqueológico é matéria disciplinada pela Lei N 3.924, de 26 de Julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. A Portaria 007/88 estabelece diretrizes para a pesquisa arqueológica, seja ela acadêmica ou "de contrato".¹

De acordo com a documentação sobre o desenvolvimento do programa de salvamento arqueológico da UHE Cana Brava, a cargo do Museu Antropológico/Laboratório de Arqueologia, da Universidade Federal de Goiás, os sítios arqueológicos identificados na Terra indígena Avá-Canoeiro situam-se dentro da área a ser alagada pela formação do reservatório. São dois sítios arqueológicos pré-históricos nas margens do rio, dentro da área, e um outro bem ao lado da linha fronteira, mas situado fora dos limites da Terra Indígena (Sítio Jequitibá, Sítio Pindaíba e Sítio Chichá), tendo sido registradas também 5 ocorrências arqueológicas.²

Os dados sobre estes sítios arqueológicos pré-históricos das margens do rio indicam os fatores que têm contribuído para o estado atual de conservação dos mesmos, quais sejam, o garimpo, a erosão fluvial e a erosão pluvial. Na ficha de inventário do sítio Jequitibá informa-se: "possibilidade de destruição: construção da UHE Cana Brava". (Vol. 3) O sítio Pindaíba é um "sítio lito-cerâmico pré-colonial" (tradição: "Uru/Aratu") e localiza-se a 50 metros do nível de base local, constituído pelo rio Tocantins.

A autora atribui grande importância arqueológica ao sítio GO Ni 243, o sítio Jequitibá: "... a relevância do achamento dos sítios representativos dos caçadores-coletores à arqueologia brasileira e mundial é incontestável". (Vol. 4, p. 592). E completa: "... a identificação do GO-Nº 243 (Sítio Jequitibá), com a peculiaridade da tecnologia lítica que o representa, expande a presença das pontas de projéteis e certamente as controvérsias relativas à chegada do homem à América. Essa polêmica,

¹ Designa a pesquisa arqueológica feita no contexto do licenciamento ambiental.

² A autora dos relatórios de salvamento adota o seguinte conceito: "aparecem em diferentes ambientes topomorfológicos, normalmente nas adjacências de sítios arqueológicos todavia descontextualizados" (Vol. 3, p. 365)

3. MEIO BIÓTICO

Os impactos ambientais sobre o meio biótico, decorrentes da atividade de geração de energia hidrelétrica estão bem documentados na literatura⁵, sendo, inclusive, objeto de atenção por parte de manuais editados por órgãos públicos.

Respalhada nos conhecimentos científicos existentes, a Resolução CONAMA 001/87 indicou a necessidade de elaboração de EIA/RIMA para a construção de hidrelétricas, e a Resolução 237/97, embora não refira-se explicitamente a este tipo de empreendimento, aponta a necessidade de estudos ambientais quando da construção de barragens e diques.

Os estudos ambientais exigidos, quer sejam ou não do tipo EIA/RIMA, devem oferecer um diagnóstico das principais variáveis ambientais a serem afetadas pelo empreendimento, de forma a permitir a avaliação dos impactos sobre os meios físico, biótico e sócioeconômico em questão. Trata-se, portanto, não apenas de uma apresentação de extensas listas de espécies, da descrição dos tipos de relevo e solo ou da condensação de dados da literatura — nem sempre disponíveis —, mas uma verificação da situação ambiental anterior ao empreendimento e a projeção das mudanças que sucederão.

De modo geral, é consenso que a construção de barragens de usinas hidrelétricas acarretam sérias transformações no meio biótico, dentre os quais podemos citar: perda de qualidade das águas, acompanhada de aumento da população de algas indesejáveis; perda de habitats ribeirinhos, pela supressão de vegetação das matas ciliares; extinção local e/ou regional de espécies de peixes, em especial as que realizam migrações; morte de animais nas áreas alagadas e sua periferia; e aumento na ocorrência de doenças de veiculação hídrica. A título de ilustração, reproduzimos abaixo dois trechos de autoria de Arnaldo Carlos Müller⁶ e Ângelo Antônio Agostinho⁷, respectivamente:

(...) as comunidades biológicas existentes nos reservatórios recém-implantados são extremamente instáveis. Sendo esses ambientes sistemas mistos rio-lago (aberto-fechado) (...), estão sujeitos aos fatores externos artificiais, como a operação do nível das águas solicitada pelas necessidades de geração; aos fatores externos naturais, como dos rios tributários; aos fatores internos, das próprias águas. (...)

⁵ ELETOBRAS – DNAEE. Instruções para Estudos de Viabilidade de Aproveitamentos Hidrelétricos. s/l. Abril/1997; ELETROBRAS – MME. Seminário sobre Fauna Aquática e o Setor Elétrico Brasileiro. Cad. 4, pág. 8 a 19. s/l. Janeiro/1995; ESTEVES, F. A. & BARBOSA, F. A. R. Eutrofização artificial - a doença dos lagos. Ciência Hoje. Vol. 5, n.º 27. Novembro-dezembro/1986; LEONEL, Mauro. A morte social dos rios. São Paulo. FAPESP, 1998; SUREMA/GTZ. MALA - Manual de Avaliação de Impactos Ambientais. Curitiba, 1992; FUNDISI, J. G. Ambiente, Represas e Barragens. Ciência Hoje. Vol. 5, n.º 27. Novembro-dezembro/1986.

⁶ MÜLLER, Arnaldo Carlos. Hidrelétricas, Meio Ambiente e Desenvolvimento. São Paulo, Makron Books, 1995.

⁷ "Considerações sobre a Atuação do Setor Elétrico na Preservação da Fauna Aquática e dos Recursos Pesqueiros". In: Seminário sobre Fauna Aquática e o Setor Elétrico Brasileiro, Eletrobrás/MME, Cad. 4, pág. 3 a 19. Janeiro/1995.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Os organismos aquáticos devem ser previamente estudados, para conhecermos a estruturas das populações, os processos reprodutivos, os hábitos alimentares e migratórios que indicam as possibilidades de recuperação e sobrevivência das populações do trecho do rio a ser afetado. Esses fatores, ainda com as modificações do regime hídrico do represamento, devem ser levantados porque são a base sobre a qual se instalará o novo ecossistema" (grifo nosso).

"A alteração na estrutura das comunidades de peixes, com a proliferação de espécies sedentárias e a redução ou mesmo eliminação daquelas migradoras, constitui fator comum a todos os represamentos. (...) Embora a obstrução do acesso aos habitats de desova e de desenvolvimento inicial de espécies migradoras, promovida por barragens, seja a causa primária da redução populacional destas espécies, os efeitos cumulativos de outros fatores físicos e químicos (hidrológicos, geomorfológicos e de qualidade da água) estão envolvidos. (...) Os trabalhos de TORLONI et al. (1993) em reservatórios do Paraná superior demonstram que cadeias sucessivas de reservatórios potencializam estes impactos" (grifos nossos).

A par destas considerações, entendemos que a análise dos impactos associados ao reservatório da UHE Cana Brava, particularmente na região inclusa na T.I Avá-Canoeiro, não pode dispensar a percepção das especificidades do projeto, de forma que pouco se pode afirmar na ausência de estudos ambientais atualizados, que retratassem a verdadeira situação do meio ambiente na área considerada.

Dentro do território indígena, o futuro reservatório se estenderá lateralmente à calha natural do Tocantins, alagando uma área de aproximadamente 8,5 km² e, conforme os Estudos de Remanso, não ultrapassando os limites naturais do rio quando da ocorrência de cheias máximas. Além disso, as vazões do rio no local estarão regularizadas pela barragem de Serra da Mesa. Porém, os documentos analisados não esclarecem como serão as mudanças na velocidade da água e quais os pontos em que o aumento permanente da coluna hídrica será mais significativo do ponto de vista ambiental. Desta forma, restam dúvidas sobre a continuidade dos ambientes de corredeira após a operação da UHE, bem como sobre as mudanças nos processos erosivos das margens, fatores que afetam diretamente a qualidade do recurso hídrico e a estrutura das comunidade de plantas e animais que dele dependem.

Quanto à vegetação a ser atingida, um dos mapas disponíveis⁹ indica que a T.I apresentaria formações vegetais ainda bem preservadas, diferentemente do que ocorre junto à futura barragem de Cana Brava. Porém, em nenhum momento tivemos acesso a

⁹ Arqueobotânica - Mapa de Vegetação. Projeto de Salvamento Arqueológico da UHE Cana Brava, 2001 Elaborado pela UFG, Museu Antropológico.

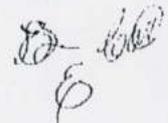
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

informações precisas que permitissem determinar o impacto do reservatório sobre as matas ciliares existentes e o cerrado circundante. A possível existência de espécies de plantas de distribuição restrita dentro da Terra Indígena poderia acarretar um impacto sobre a fauna e também sobre os avá-canoeiro, caso tais espécies ocorram preferencialmente ou unicamente nos locais a serem alagados.

A previsão de impactos sobre a fauna residente e migratória ficou prejudicada, igualmente, pela ausência das informações necessárias. Entretanto, uma das questões que se apresenta refere-se ao possível isolamento de populações de animais devido ao alargamento das margens do rio e a supressão de locais de travessia para a fauna (afloramentos rochosos, gargantas, etc.); ainda que restrita a certas épocas do ano. Os impactos secundários decorrentes deste isolamento sobre a dispersão de sementes também mereceriam esclarecimentos.

Com relação aos peixes, não há dados sobre as espécies que ocorrem dentro da terra indígena ou sobre sua relação de dependência com os afluentes do Tocantins e com áreas a montante e a jusante. Desta forma, nada se pode afirmar quanto às tendências de aumento em populações de espécies adaptadas a ambientes lênticos (águas paradas) e extinções locais devidas ao represamento do Tocantins em Cana Brava. A previsão de que vários barramentos serão feitos ao longo do rio deverá exigir uma análise especial quanto aos impactos cumulativos.

Também devido à falta de informações, não há como verificar a aplicabilidade e efetividade de medidas mitigadoras de uso comum em empreendimentos hidrelétricos, quais sejam a recuperação/recomposição das margens do futuro reservatório e o resgate de flora e fauna.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

4. QUESTÃO INDÍGENA

Em relação à questão indígena a análise dos documentos disponíveis teve como objetivo averiguar se a interferência do reservatório da UHE Cana Brava no rio Tocantins irá ter implicações diretas sobre o território e a vida dos Avá-Canoeiro. Ou seja, averiguar se o tipo de alagamento que alcançará as terras dos índios irá caracterizar-se como interferência digna de nota sobre seus recursos naturais com possíveis conseqüências sobre sua vida sociocultural. Para tanto, saber o que se passará com o rio após a conclusão do empreendimento é o ponto de partida. Segundo o empreendedor, apesar do reservatório da futura usina de Cana Brava alcançar as terras dos índios, não ultrapassará o limite da calha natural durante o período das cheias do rio Tocantins. Importa esclarecer quais os efeitos físicos e biológicos que esse tipo de alagamento tem sobre o rio, e o que eles poderão significar para os Avá-Canoeiro e seu território. Suas potenciais implicações para o grupo familiar indígena que ali vive podem ser vislumbradas e supostas dada a intrínseca relação existente entre recursos naturais e vida sociocultural dos povos tribais em geral, mas sua descrição e detalhamento só são possíveis mediante trabalho de campo antropológico.

O exame dos documentos nos leva a concluir que o alcance da UHE Cana Brava na Terra Indígena Avá-Canoeiro irá ter implicações diretas sobre seus recursos ambientais. O empreendedor, apesar de confirmar o alcance, não reconhece a existência dessas implicações. Seu argumento considera que o fato das águas do reservatório não ultrapassarem a calha natural do rio em período de cheias, o alcance não pode ser caracterizado como um alagamento e, sendo assim, não implicará em impacto significativo sobre os recursos naturais dos índios. Conforme a correspondência CEM PRE-0066-2001, de cópia anexa, os estudos que permitiram ao empreendedor chegar a essa conclusão parecem restringir-se a essa única questão - considerada a "questão chave" - que trata esclarecer se a área de alagamento do futuro lago da UHE Cana Brava atingirá a terra indígena além do limite das cheias que ocorrem no rio Tocantins.

A resposta a essa pergunta foi negativa. No entanto, para julgar o alcance das implicações decorrentes de uma intervenção deliberada em terra indígena não basta responder a essa única pergunta. Não basta saber se o alagamento ultrapassará ou não a calha natural do rio em período de cheias para avaliar se haverá ou não interferência sobre os recursos sócioambientais dos índios. É preciso também que se esclareça que tipo de modificação física o trecho do rio incidente em terra indígena sofrerá, e quais suas implicações biológicas. Com efeito, saber o que ocorrerá com o rio e seu ecossistema é a questão chave propriamente dita, e a primeira a ser respondida para a avaliação dos impactos decorrentes do aproveitamento de recursos hídricos em terra indígena.

Dada a estreita relação entre o *ethos* indígena e o ecossistema como um todo, as ações de impacto sobre o solo, a água, fauna e flora têm o potencial de interferir diretamente na dinâmica indígena que visceralmente ata a vida social aos recursos naturais. Portanto, perguntar quais as implicações das alterações sobre o meio físico e biótico para a vida econômica e sociocultural dos índios que ali vivem é a segunda questão chave a ser respondida. Só depois desses dois questionamentos esclarecidos é

possível concluir pela não interferência de um empreendimento em terra indígena. Não é o bastante restringir-se a um estudo físico e/ou biótico, prescindindo-se da análise antropológica, já que é essa que irá desvelar as características da relação entre a vida sociocultural de um grupo humano e seus recursos naturais.

4.1. As potenciais implicações da obra para a terra indígena

Por estar à jusante da UHE Serra da Mesa, o trecho do rio Tocantins que atravessa a terra indígena já sofreu significativo impacto. Um deles é a regularização da vazão, que se mantém hoje de forma relativamente estável em regime de vazante - período de secas em que o rio apresenta o menor volume de águas.

O reservatório da UHE Cana Brava irá aumentar o volume d'água até um limite mais ou menos estabilizado que, apesar de ser inferior à área atingida pelas cheias máximas do rio Tocantins, manterá submersa uma porção de terra que poderá ser significativa. Isso porque o Tocantins apresenta enorme variação entre as vazões mínima e máxima - conforme esteja em período de seca ou cheia -, e, como dissemos, depois de Serra da Mesa o trecho aqui em questão encontra-se praticamente o tempo todo em sua vazão mínima. Ademais, essa ampliação do volume d'água inundará permanentemente terras que nunca estiveram submersas de forma perene. Tanto é assim que foi necessário providenciar o salvamento arqueológico de três sítios situados nas terras avá-canoeiro, reconhecidamente dentro dos limites da cota de inundação do reservatório de Cana Brava.

Portanto, o impacto que o reservatório da UHE Cana Brava causará sobre o nível de inundação das margens do trecho do rio Tocantins que atravessa a terra indígena é evidente. Disso decorre o fato de que os índios deixarão de ter acesso e de ter o usufruto exclusivo de um trecho de seu território situado às margens do rio ao qual sempre puderam ter acesso e usufruir durante o período das secas. Ou seja, um trecho de terra disponível para a utilização sazonal dos índios deixará de sê-lo para sempre. Essa é uma alteração com impactos potenciais incontestáveis sobre práticas socioculturais que necessariamente devem ser avaliados em estudo específico. Além disso, considerando que o aumento de volume de água tornará alagadas terras que normalmente são alagadas somente no período das cheias e ficam a descoberto nos períodos secos, não se poderia caracterizar-se aqui uma diminuição da área total da Terra Indígena Avá-Canoeiro?

Uma consequência direta para os índios dessa inundação, de ocorrência bastante provável, será o alagamento ou danificação de uma de suas barreiras fiscais, a Barreira II, localizada muito próxima à margem do rio. Considerando que se trata de uma barreira imprescindível à vigilância do território indígena, sua ruína implicará em prejuízo imediato para os índios, demandando reparação que, evidentemente, originará despesas com as quais os índios não poderão arcar.

O remanso que atingirá o rio Tocantins em terras avá-canoeiro, mesmo que se mantenha restrito à sua calha natural em período de cheias, irá de certa forma represar as águas de um trecho do rio cujo ambiente é caracteristicamente de água corrente. Ainda que não se constitua ali um reservatório de grande volume, o represamento poderá alterar esse ambiente de correntezas, fazendo com que a água

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

fique mais parada que antes, com possíveis implicações biológicas para o rio e seu ecossistema. Essa alteração física tem reconhecidamente o potencial de intervir na vida biológica do rio e na qualidade de suas águas. O quanto essas intervenções vão significar impacto ambiental significativo só um especialista poderá dizer. Sabemos que a UHE Serra da Mesa além de ter prejudicado sobremaneira a qualidade da água, provocou alterações radicais sobre a ictiofauna. Uma das conseqüências foi o aumento das populações de peixes, com implicações diretas sobre o território indígena, que se viu vulnerável a invasões e à exploração de seus recursos naturais por parte de pescadores provenientes das mais diversas regiões. Talvez esse não seja o caso de Cana Brava, mas trata-se de uma questão que tem de ser esclarecida antes de afirmar a não interferência em terra indígena. Afinal, a implantação de uma hidrelétrica tem como conseqüência recorrente o aumento da circulação de pessoas na região, sobretudo pela migração, mas também por seu potencial turístico.

A esse respeito vale indagar se o aumento do nível das águas do Tocantins no trecho aqui em questão não irá tornar alguns afluentes navegáveis, ocasionando uma melhoria das condições do tráfego fluvial local, facilitando a circulação de pessoas e embarcações a lugares anteriormente inacessíveis, dentre os quais a terra indígena. Ou seja, vale indagar se com o empreendimento de Cana Brava esse pequeno grupo remanescente de Avá-Canoeiro e seu território não estarão expostos aos potenciais impactos decorrentes do aumento da circulação de pessoas nos limites de suas fronteiras, exigindo um incremento no sistema de vigilância com custos financeiros que nem os índios nem a Funai poderão arcar. O fato de serem apenas seis os torna ainda mais vulneráveis, agravando o quadro das possíveis invasões já que, por razões óbvias, não poderão manter sozinhos a vigilância de seu território.

Dada a pequena dimensão do represamento em terra indígena, Cana Brava provavelmente não irá deixar tão vulnerável assim o território e a vida dos índios. Mas não resta dúvida que irá interferir nas águas do rio e suas conseqüências devem ser avaliadas por estudo específico para a salvaguarda dos direitos indígenas. Não há como precisar o significado ecológico e sociocultural dessa intervenção sem um estudo ambiental do tipo EIA/Rima. De todos os modos, pode-se afirmar que haverá sim impactos sobre os recursos naturais dos Avá-Canoeiro, com possíveis conseqüências diretas sobre seu território e suas vidas. Talvez essas conseqüências não sejam tão perceptíveis agora, com apenas seis índios sobreviventes da perseguição deliberada que lhes foi reservada pelo Estado e pela sociedade brasileira envolvente. Mas no futuro, quando puderem se juntar a outros grupos Tupi, sejam Avá-Canoeiro ou Tapirapé, ou ainda outro grupo isolado como planeja o órgão indigenista, essas alterações sobre seus recursos naturais venham a ser mais perceptíveis e significativas para suas vidas. Mas aí poderá ser tarde demais para mitigar e/ou compensar danos talvez já irreversíveis.

Uma outra questão com implicações diretas sobre os índios e seus recursos naturais diz respeito ao que acontecerá por ocasião das cheias naturais na bacia, considerando que o trecho do Tocantins incidente em suas terras já estará perenemente cheio. Será que não irá transbordar afetando de maneira surpreendente os Avá-Canoeiro? Ainda que esse seja um problema facilmente controlável por uma usina hidrelétrica que detém o controle da vazão, entendemos que sua garantia deve ser explicitada para a salvaguarda desse grupo familiar remanescente já tão fragilizado por sua trágica história.

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Por fim, outro ponto pertinente à questão indígena que não foi tratado pelo empreendedor de Cana Brava diz respeito aos potenciais impactos do empreendimento sobre os possíveis e prováveis grupos Avá-Canoeiro que ainda vivem isolados na região norte de Goiás. Apesar da frente de contato da Funai não ter tido sucesso no empenho em contatar esses grupos, não há um parecer definitivo do Departamento de Índios Isolados da Funai no sentido da sua não existência. O "Programa de Gestão da Questão Indígena" que Furnas chegou a elaborar para Cana Brava antes de perder a concessão previu esse risco: "*O AHE Cana Brava atinge não apenas os Avá-Canoeiro já contatados mas uma região onde há fortes indícios da presença destes grupos isolados. O rio Tocantins, principal referencial para estes índios, terá sua calha ampliada, inundando direta e permanentemente esta parte de seu território*".⁹

4.2. Os argumentos do empreendedor

Como já dito, desde a ótica do empreendedor a não interferência justifica-se na medida em que no caso de ocorrerem enchentes decamilenares, ou seja, que podem ocorrer num intervalo de 10.000 anos, a terra indígena seria atingida muito além da área definida pela inundação da cota estabelecida por Cana Brava. Defende essa tese no seguinte argumento: "*Cana Brava jamais poderia causar impacto natural ou mesmo artificial superior àquele que as próprias forças naturais já definiriam pela ocorrência de precipitações que pudessem traduzir-se em enchentes 'decomilenar' naquele trecho do rio Tocantins*"¹⁰. No entanto cabe perguntar se essas enchentes decamilenares deixariam a terra indígena perenemente inundada tal como o reservatório de Cana Brava deixará. Entendemos que uma enchente natural, seja ela qual for, ocorre num período e deixa de ocorrer em outro, segundo um movimento espontâneo de fluxo e refluxo. O reservatório de Cana Brava seguramente não obedecerá a esse movimento definido "pelas próprias forças naturais" tal como argumentado pelo empreendedor. E sendo assim, essa comparação torna-se impertinente. Cana Brava irá causar uma inundação permanente, enquanto as cheias naturais causam tão somente uma inundação sazonal. Inexoravelmente, não se trata do mesmo fenômeno. E como tal, seus efeitos podem ser bastante distintos.

Vale mencionar ainda um outro argumento utilizado pelo empreendedor a favor da tese da não interferência, expresso nos seguintes termos: "*é nosso entendimento que a questão de inundação da reserva Avá-Canoeiro por responsabilidade da implantação da UHE Cana Brava inexistente, na medida em que os fatos demonstram que a reserva foi demarcada anteriormente aos estudos hidroelétricos daquele trecho do rio Tocantins*". O empreendedor afirma que: "*a definição da reserva Avá-Canoeiro implantada pela Portaria 1850 da Funai, de 08 de abril de 1985, é posterior às definições do aproveitamento de Cana Brava na concepção do citado 'Aproveitamento do Complexo São Félix' e que portanto, a cota 333,00 m a jusante de Serra da Mesa obrigatoriamente teria que ser considerada para todos os efeitos da demarcação e uso da reserva*".¹¹

⁹ In *Aproveitamento Hidrelétrico Cana Brava. Projeto Básico Ambiental*, Furnas, 1995:56, de cópia anexa.

¹⁰ In Correspondência nº CE PCB-0541/2001, de 02 de outubro de 2001, pp. 02, cópia anexa.

¹¹ In *Ibidem*, pp. 03 e 02, respectivamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ora, parece haver aqui um entendimento equivocado do que vem a ser a Terra Indígena Avá-Canoeiro. A Funai não demarcou uma "reserva indígena" tal como entendido pelo empreendedor, mas uma "terra indígena tradicional". São conceitos bastante distintos. Quando se trata de uma terra indígena, não é a Funai, em absoluto, quem define os limites. Os limites são dados pelo próprio grupo sob a intermediação de um especialista, no caso o antropólogo. Trata-se de identificar um território tradicional, e não de simplesmente escolher um pedaço de terra para ser reservado aos índios. Inúmeros critérios entram nessa identificação, sobretudo se se trata de um grupo isolado. Nesse caso vários especialistas são envolvidos, e são gastos anos de investigação e estudo. Portanto, não se trata de uma terra qualquer, mas dos limites territoriais de todo um universo étnico. E sendo assim, em hipótese alguma a Funai e os profissionais envolvidos na identificação do território Avá-Canoeiro tinham de considerar *"os projetos existentes e aprovados para o aproveitamento hidroelétrico naquela tramo do rio Tocantins"*¹² tal como pretendido pelo empreendedor, sugerindo que se não houvesse já naquela época a anuência da Funai - e por decorrência do Estado brasileiro - em relação ao atual alagamento provocado por Cana Brava na terra dos Avá-Canoeiro, seus limites teriam de ter sido outros que não os atuais. Afinal, os direitos que os índios Avá-Canoeiro têm sobre essa porção de terra sobre a qual incide parte do reservatório da UHE Cana Brava, além de inalienáveis e intransponíveis, são originários. Ou seja, precedem qualquer outra espécie de domínio sobre aquela área. Quando Furnas iniciou os estudos do aproveitamento hidrelétrico de São Félix aquelas terras já eram indígenas. Elas já eram indígenas muito antes de qualquer branco ali chegar. O que a Funai fez foi tão somente reconhecer esse fato. Sua Portaria é um ato meramente declaratório. E sendo assim, os limites de uma terra indígena não são objetos passíveis de negociação segundo os interesses exclusivos de empresas e/ou órgãos governamentais.

Ante o exposto, acreditamos ser inadmissível a tese da não interferência do reservatório de Cana Brava em terra indígena. E havendo interferência, tem de haver a compensação social, que deverá ser sempre proporcional. No caso da UHE Serra da Mesa a interferência foi considerada de grandes efeitos, tendo exigido também uma compensação de grandes efeitos. Provavelmente não será esse o caso de Cana Brava, o que não implica dizer que por causar impacto inferior ao de Serra da Mesa ele não tenha de ser compensado. A esse respeito é elucidativa a contradição evidente entre os argumentos do empreendedor e os constantes no Projeto Básico Ambiental que Furnas chegou a elaborar para Cana Brava.

Conforme explicitado na correspondência de número CE PCB-0277/200, de cópia em anexo, o atual empreendedor de Cana Brava, a Gerasul/CEM, considerou textualmente que *"a questão Avá-Canoeiro, embora citada no escopo do processo de licenciamento, já estava totalmente contemplada e assumida pelo Empreendimento Serra da Mesa"*. Afirmou ainda que os estudos ambientais iniciais de Cana Brava, que constituía um único empreendimento com Serra da Mesa -denominado AHE São Félix, de Furnas -, deixaram evidente que a reserva indígena seria atingida tão somente pelo reservatório de Serra da Mesa.

¹² In Ibidem, pp. 02

Fica claro que o entendimento do atual empreendedor é no sentido de que, primeiro: a Terra Indígena Avá-Canoeiro não sofrerá alterações pelo reservatório de Cana Brava; e, segundo: a questão indígena, seja ela qual for, já foi contemplada e assumida por um outro empreendedor, Furnas, e por um outro empreendimento, a UHE Serra da Mesa.

Contudo, de acordo com o Projeto Básico Ambiental de Furnas para Cana Brava, de junho/95, essa empresa não só reconheceu que haveria impactos significativos sobre a Terra Indígena Avá-Canoeiro, como considerou que os mesmos deveriam ter abordagem própria, INDEPENDENTE de Serra da Mesa, visto tratar-se de um outro empreendimento. Tanto que incorporou ao Projeto Básico Ambiental de Cana Brava - e não de Serra da Mesa - um Programa específico para a questão indígena intitulado "Programa de Gestão da Questão indígena". Nesse programa, além das medidas compensatórias, está prevista a solicitação de autorização do Congresso Nacional, a despeito de qualquer pedido feito para Serra da Mesa: "*Furnas, em consonância com a legislação vigente, solicitará autorização para a implantação do AHE Cana Brava, apresentando uma Mensagem do Executivo ao Congresso Nacional, acompanhada de exposição de motivos e Peça Antropológica.*"¹³

Ou seja, nem mesmo Furnas, na ocasião o único empreendedor de ambos projetos, considerou que os impactos de Cana Brava estariam contemplados e assumidos por Serra da Mesa. Por que então um outro empreendedor assim o entende? A interferência de Cana Brava na Terra Indígena Avá-Canoeiro, por menor que seja comparada à interferência provocada por Serra da Mesa, NÃO FOI contemplada e assumida por Furnas. Esse argumento não se justifica. Cana Brava é um outro empreendimento, levado a cabo por uma outra empresa. As interferências, por mínimas que sejam, serão inéditas, provocadas por Cana Brava e não por Serra da Mesa. O fato dos Avá-Canoeiro estarem cobertos com os programas de Furnas, não isenta nem desobriga uma outra empresa a ter de compensar interferências que são de sua responsabilidade. O critério da compensação social não pode ter dois pesos e duas medidas. Se Furnas foi obrigada a pagar pelos prejuízos, a Gerasul/CEM também o é igualmente, sem distinção. A lei está para todos. Afinal, quem irá lucrar economicamente com o aproveitamento hidrelétrico de Cana Brava não será Furnas, mas a Gerasul/CEM, não fazendo qualquer sentido mantê-la na sombra das compensações do aproveitamento hidrelétrico de Serra da Mesa.

4.3. O papel da FUNAI.

Cabe ainda perguntar de quem é a competência para concluir se há ou não interferência em terra indígena: se do empreendedor, se do órgão ambiental ou da FUNAI? O órgão indigenista parece pouco ter se manifestado a esse respeito. Essa omissão tem prejudicado o entendimento entre o empreendedor e o órgão licenciador, que desde o princípio trabalham com a tese da não interferência em terra indígena.

¹³ In *Aproveitamento Hidrelétrico Cana Brava: o Projeto Básico Ambiental*, Furnas, 1995, 57.

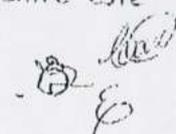
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

4.4. A pesquisa de campo

Essas são algumas considerações que resultaram da análise documental. Tratam-se sobretudo de questionamentos e dúvidas não sanadas por estudos ambientais específicos que dêem conta dos efeitos físicos e bióticos desse tipo de alagamento que incidirá sobre a terra dos índios, e sua correlação com a vida sociocultural dos Avá-Canoeiro. Nenhum desses estudos foi-nos disponibilizado, e entendemos que os mesmos são imprescindíveis para a avaliação de impacto.

A correlação entre esses efeitos físicos e bióticos sobre o rio e a vida sociocultural dos índios Avá-Canoeiro só poderá ser descrita e detalhada mediante trabalho de campo antropológico. Arrolamos alguns pontos que consideramos básicos que devem ser esclarecidos em campo junto aos Avá-Canoeiro, sem prejuízo de outras questões que poderão e/ou deverão ser acrescentadas. A princípio, a pesquisa de campo deve:

1. Verificar se os Avá-Canoeiro mantêm algum tipo de relação com sítios arqueológicos incidentes em suas terras, contemplados ou não pelo programa de salvamento. Verificar se esses e outros locais que serão afetados pela inundação permanente possuem valor cultural e/ou social para os atuais índios Avá-Canoeiro que ali vivem.
2. Verificar que tipo de relação os índios mantêm com o rio, suas margens e matas ciliares que por ventura existam. Verificar o quanto o alagamento irá interferir nessas relações, tendo em vista o importante referencial cultural que o rio Tocantins representa para esses índios canoeiros.
3. Verificar como ficarão as condições da barreira de fiscalização situada às margens do rio após a inundação.
4. Verificar se o alagamento irá ter impacto sobre a mobilidade dos índios na totalidade da terra indígena, visto que o rio Tocantins a divide no sentido norte-sul e o alargamento permanente das margens poderá, em tese, dificultar sua travessia. O mesmo podendo ocorrer para os afluentes.
5. Verificar o potencial de vulnerabilidade do território a futuras invasões de pescadores e/ou turistas após a instalação do reservatório.
6. Verificar o potencial de proliferação de doenças decorrentes da alteração do ambiente de água corrente do rio para o de água represada.
7. Estudar com os índios possíveis medidas mitigadoras e/ou compensatórias.
8. Outros questionamentos que surgirem no bojo dos entendimentos entre este Ministério Público e o empreendedor, com a participação da FUNAI.

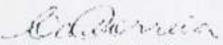


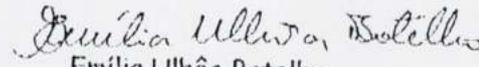
5. CONCLUSÕES

1. Não há como determinar e caracterizar os impactos decorrentes da operação da UHE Cana Brava sobre a Terra Indígena sem estudos ambientais apropriados e atualizados. Inexistindo tais estudos, cabe ao órgão licenciador justificar a rão exigência dos mesmos e esclarecer as questões suscitadas nesta I.T.
2. O remanso do reservatório da UHE Cana Brava irá interferir na Terra Indígena Avá-Canoeiro, na medida em que inundará direta e permanentemente um determinado trecho da sua área total situado às margens do rio Tocantins. O aumento do volume de água no rio tornará alagadas terras que eventualmente poderiam estar a descoberto e disponíveis para o usufruto exclusivo dos índios. Essa inundação implicará alterações físicas e biológicas sobre esse trecho do rio Tocantins, com conseqüentes impacto ecológico. Considerando a estreita relação entre o *ethos* indígena e os ecossistemas circundantes, as ações impactantes sobre os recursos naturais têm o potencial de desestabilizar a dinâmica econômica e sociocultural dos Avá-Canoeiro.
3. Os impactos da obra sobre os recursos ambientais e vida sociocultural dos Avá-Canoeiro têm de ser avaliados a fim de que sejam contemplados pelo Programa Básico Ambiental do empreendimento. Devem ser previstas formas de compensação e/ou mitigação, conforme seja a opinião e o desejo dos índios, os portadores do direito e principais interessados, que em hipótese alguma podem ser excluídos do processo de negociação e diálogo através de seus representantes.
4. A FUNAI deve tomar parte no processo de licenciamento, sendo recomendável a participação do Chefe de Posto lotado na Terra Indígena Avá-Canoeiro pelo conhecimento acumulado ao longo de onze anos de experiência cotidiana junto a esses índios.
5. Quanto às questões destacadas nesta IT referentes à preservação do patrimônio cultural, tomado em seu amplo conceito, é importante solicitar o parecer do IPHAN sobre os estudos e programas desenvolvidos até o momento.

É o parecer.

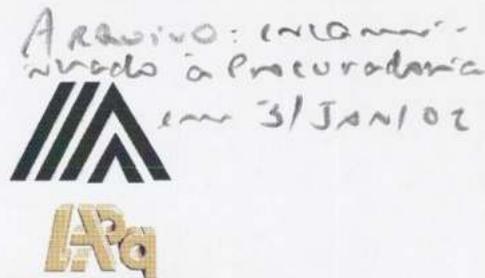

Elaine de Amorim Carreira
Analista Pericial em Antropologia/6ª Câmara


Carlos Alberto de Sousa Correia
Analista Pericial - Biologia/4ª Câmara


Emília Ullhôa Botelho
Analista Pericial em Antropologia/4ª Câmara



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO
MUSEU ANTROPOLÓGICO
LABORATÓRIO DE ARQUEOLOGIA



Of.038/01 LabArq

Goiânia, 27 de dezembro de 2001.

Senhor Diretor,

Considerando o Memorando – Urgente, datado de 04 de dezembro de 2001, por V.Sa., relativo ao Ofício n. 3102/2001 – PRDC, de 28 de novembro de 2001, do Ministério Público Federal, Procuradoria da República em Goiás, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Procurador da República, Dr. Carlos Vilhena, encaminhamos esclarecimento técnico-científico à Nota Técnica Conjunta - 4ª CCR e 6ª CCR n. 01/2001 sobre o Programa de Salvamento Arqueológico da UHE Cana Brava/GO (PA-SALV-CB).

Informamos que esclarecimento de igual teor está sendo encaminhado ao IPHAN e à CEM.

Atenciosamente,

Professora Dra. Dilamar Candida Martins
Arqueóloga/Laboratório de Arqueologia

Ilmo. Sr.
Professor Marco Antônio Lazarin
Diretor do Museu Antropológico/UFG



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO
MUSEU ANTROPOLÓGICO
LABORATÓRIO DE ARQUEOLOGIA



Of.038/01 LabArq

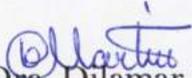
Goiânia, 27 de dezembro de 2001.

Senhor Diretor,

Considerando o Memorando – Urgente, datado de 04 de dezembro de 2001, por V.Sa., relativo ao Ofício n. 3102/2001 – PRDC, de 28 de novembro de 2001, do Ministério Público Federal, Procuradoria da República em Goiás, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Procurador da República, Dr. Carlos Vilhena, encaminhamos esclarecimento técnico-científico à Nota Técnica Conjunta - 4ª CCR e 6ª CCR n. 01/2001 sobre o Programa de Salvamento Arqueológico da UHE Cana Brava/GO (PA-SALV-CB).

Informamos que esclarecimento de igual teor está sendo encaminhado ao IPHAN e à CEM.

Atenciosamente,


Professora Dra. Dilamar Candida Martins
Arqueóloga/Laboratório de Arqueologia

Ilmo. Sr.
Professor Marco Antônio Lazarin
Diretor do Museu Antropológico/UFG



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO
MUSEU ANTROPOLÓGICO
PA-SALV-CB



Of.019/01 LabArq

Goiânia, 12 de dezembro de 2001.

Senhor Diretor,

Considerando o Memorando – Urgente, datado de 04 de dezembro de 2001, por V.Sa., relativo ao Ofício n. 3102/2001 – PRDC, de 28 de novembro de 2001, do Ministério Público Federal, Procuradoria da República em Goiás, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Procurador da República, Dr. Carlos Vilhena, informamos que as providências sobre o assunto estão sendo tomadas com o seguinte procedimento:

1. encaminhamento do Teor da Nota Técnica Conjunta – 4º CCR e 6º CCR n. 01/2001 à 14º SR/IPHAN (Of. n. 018/01 LabArq), em anexo.

Atenciosamente,

Professora Dra. Dilarmar Candida Martins
Arqueóloga/UFG

Ilmo. Sr.
Professor Marco Antônio Lazzarin
Diretor do Museu Antropológico/UFG



UNIVERSIDADE FEDERAL DE COÍMBE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signature]



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ – REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Museu Antropológico



MEMORANDO – URGENTE!

Para: Profa. Dilamar Candida Martins
De: Prof. Marco Antonio Lazarin
Data: 04/012/2001

Assunto: Doc. da Procuradoria da Republica

Encaminho em anexo ofício nº 3102/2001 – PRDC, por mim recebido do Sr. Procurador da Republica Dr. Carlos Vilhena na data de hoje.

Muito agradeceria a sua manifestação a respeito, visto que a solicitação do Sr. Procurador refere-se diretamente ao Projeto de Salvamento Arqueológico de Cana Brava, do qual é Coordenadora Científica.

Prof. Marco Antonio Lazarin
Diretor do Museu Antropológico

Recebi em
04/12/01
RUB

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title, which is mostly illegible due to fading.

Second line of handwritten text, appearing to be a date or a specific reference number.

Third line of handwritten text, possibly a name or a subject line.

Fourth line of handwritten text, which appears to be a short paragraph or a list of items.

Handwritten signature or name at the bottom of the page.





1998
2001

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO
MUSEU ANTROPOLÓGICO
PA-SALV-CB



Of.018/01 LabArq

Goiânia, 12 de dezembro de 2001.

Senhora Superintendente,

Encaminhamos a V.Sa. cópia de inteiro teor da Nota Técnica Conjunto - 4º CCR e 6º CCR n. 01/2001 enviada pela Procuradoria da República - Dr. Carlos Vilhena - Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao Diretor do Museu Antropológico/UFG Prof. Marco Antônio Lazarin.

Salientamos que o Ministério Público Federal em referência ao Of. PRGO 2724/2001, de 19.10.01, Of. PRGO 2124/2001, de 29.08.01, Of. 371/2001 CaDCM/MPF, de 17.10.01, Of. 4º CCR/574, de 25.10.01 instrui as Subprocuradorias e as Procuradorias sobre a análise de documentos referentes ao licenciamento ambiental da UHE Cana Brava, situada no Rio Tocantins, Estado de Goiás. Esse trabalho tem por objetivo averiguar a existência de elementos que indiquem a ocorrência de possíveis impactos do empreendimento sobre a Terra Indígena Avá-Conoeiro.

No instrumento anexo são formuladas indagações sobre o tema Patrimônio Cultural Arqueológico a serem esclarecidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), item 2, página 4.

Ilma. Sra.
Salma Saddi Wares Paiva
Superintendente da 14ª SR/IPHAN
Goiânia/GO

RECEBEMOS
EM 12 / 12 / 2001
[Assinatura]



1998
2001

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO
MUSEU ANTROPOLÓGICO
PA-SALV-CB

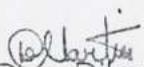


Nesta oportunidade, informamos a V.Sa. que serão repassadas ao Ministério Público, informações obtidas e procedimentos adotados especificamente na área dos Ava-Canoeiros, pelo Projeto de Salvamento Arqueológico da UHE Cana Brava. Esses dados, de igual teor, serão remetidos a esta Superintendência e à Empresa Companhia Energética Meridional, parceira da UFG na pesquisa arqueológica.

O documento que ora se encaminha será dirigido ao Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Goiás – em obediência à solicitação do instrumento dirigido a V.Sa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Professora Dra. Dilarmar Candida Martins
Arqueóloga/UFG


Visto: Professor Marco Antônio Lazarin
Diretor do Museu Antropológico

